



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 279 - COVID.....



DECRETO 279 - COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 279, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, os Decretos do Governo do Estado da Bahia nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022 e nº 21.148 de 14 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, os casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantém-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS** realizará atendimento presencial devendo organizar de modo a manter **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

§ 2º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º na entrada principal do estabelecimento.

§ 3º disponibilizar aos funcionários, EPI's, sendo obrigatório o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares realizará, atendimento presencial, devendo organizar-se com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



Art. 4º. FICA PROIBIDA, em todo território do município de Canudos, **A REALIZAÇÃO DE FESTAS DE RUA, EVENTOS PRÉ-CARNAVALESCOS OU CARNAVALESCOS**, previamente organizados ou espontâneos, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º. FICA DETERMINANTEMENTE PROIBIDO a REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM VENDA DE INGRESSOS, APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS, PAREDÕES E AFINS, SEJA EVENTO PÚBLICO OU PRIVADO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PARTICIPANTES, e da finalidade do evento ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Os eventos desportivos coletivos poderão ocorrer com a presença de público, desde que, haja comprovação de vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos e nos espaços públicos que se faça necessária a comprovação de vacinação, desde que, acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal, devidamente vacinados.

Art. 8º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em vias públicas, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, vias públicas, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

Art. 9º. Os atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, a partir de 31 de janeiro de 2022, ficam condicionados à comprovação da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do certificado covid obtido através do aplicativo "conect sus" do ministério da saúde.

Art. 10 Fica determinado que, funcionários da prefeitura municipal de canudos e de demais órgãos vinculados, que exercem qualquer atividade direta ou indiretamente, deverão dirigir-se a Secretaria a qual o servidor está locado para que haja comprovação de vacina.

§ 1º A falta de comprovação de vacina acarretará na suspensão dos vencimentos do servidor público.

§ 2º Cada secretaria municipal deverá realizar o levantamento de Servidores vacinados, e entregar na Secretaria de Planejamento e Finanças, a ausência dessas informações levará a suspensão dos vencimentos.

Art. 11 Fica autorizado, em todo o território do município de Canudos a realização de matrícula em toda rede municipal de ensino, desde que haja comprovação de vacina do aluno, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do certificado covid obtido através do aplicativo "conect sus" do ministério da saúde, devendo ser considerada a faixa etária do aluno.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Art. 12. FICA PROIBIDO, em todo o território do Município de Canudos, a utilização dos serviços de Transporte destinados ao uso de Pacientes sem que haja agendamento prévio no setor responsável.

§ 1º. Os pacientes que utilizam os serviços de Transporte destinados à Saúde, não poderão ter acompanhantes, salvo os casos extremamente necessários, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas.

§ 2º. Será necessário a comprovação de vacina do paciente, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, para utilização dos serviços de Transporte destinados ao uso de Pacientes.

Art. 13. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99126-0752, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 14. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 15. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 16. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 17. As medidas deste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento caso seja necessário, ainda que seus prazos estejam vigentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos - Bahia, 16 de fevereiro de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300